



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 230/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 153/2022

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 274/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, VISANDO A REFORMA DA CASA DO SR. DARCI LOPES, LOCALIZADA NA FAZENDA ANONI, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **GILBERTO DE SOUZA BATISTA ME**, sita na Rua Coronel Barroso, 992, Casa, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP 99.190-000, inscrição no CNPJ nº 42.100.368/0001-71, neste ato representada pelo Sr. GILBERTO DE SOUZA BATISTA, portador do CPF nº 962.335.830-04, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º 153/2022**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 230/2022, Dispensa de Licitação n.º 153/2022**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada, para o fornecimento de materiais e mão de obra, visando a reforma da casa do Sr. Darci Lopes, localizada na Fazenda Anoni, no Interior do Município de Pontão/RS.

2. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE:

1. 10 unidades de Trelíça TG 8L (altura) 6X4,2X4,2, 6 metros, custo unitário de R\$ 46,00 e valor total de R\$ 460,00;
2. 1.500 unidades de Tijolos 6 furos s. cat 9X14X24cm, custo unitário de R\$ 1,53 e valor total de R\$ 2.295,00;
3. 02 m³ de Pedra brita nº 1, custo unitário de R\$ 18,50 e valor total de R\$ 37,00;
4. 20 sacos de Cimento votoran com 50kg cada, custo unitário de R\$ 36,50 e valor total de R\$ 730,00;
5. 15 sacos de Cal com 20kg cada, custo unitário de R\$ 13,33 e valor total de R\$ 199,95;
6. 100 unidades de Parafuso para Brasilit 5/16X110, custo unitário de R\$ 1,60 e valor total de R\$ 160,00;
7. 27 Forro PVC 6m 10cmX8mm, custo unitário de R\$ 26,66 e valor total de R\$ 719,82;
8. 08 unidades de Parafuso para forro PVC 4,2X13 pacote com 140 peças, custo unitário de R\$ 18,75 e valor total de R\$ 150,00;
9. 04 Roda forro PVC medaforro externa, custo unitário de R\$ 55,00 e valor total de R\$ 220,00;
10. 04 Cantoneira medaforro externa, custo unitário de R\$ 3,25 e valor total de R\$ 13,00;
11. 06m³ de Areia média, custo unitário de R\$ 248,33 e valor total de R\$ 1.489,98;
12. 02 Ferro para construção Ca 60 4,2mm 12 metros, custo unitário de R\$ 12,50 e valor total de R\$ 25,00;
13. 20 Telhas Brasilit 6mm 2,44X1,10m, custo unitário de R\$ 79,50 e valor total de R\$ 1.590,00;
14. 05 Cumeeira Brasilit 6mm 1,10 15g, custo unitário de R\$ 60,00 e valor total de R\$ 300,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

15. 1.000 unidades de Tijolo maciço 3 furos 9X9X19cm, custo unitário de R\$ 0,95 e valor total de R\$ 950,00;
16. Serviços de mão de obra com custo total de R\$ 10.500,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
2. O prazo de vigência contratual tem início na data de assinatura do contrato, e duração de 60 (sessenta) dias.
3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - a. Realizar a reforma, de acordo com as especificações solicitadas pelo município;
 - b. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
 - c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá a **CONTRATANTE**:
 - a. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratado, na forma e no prazo convenionados.
 - b. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do Sr. Volnir Alexandre Villes, fiscal deste contrato.
2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 19.839,75 (dezenove mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), assim especificados:
 - §1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago após a efetiva realização da reforma, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.
 - §2º Os preços serão fixos e sem reajuste.
 - §3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.
 - §4º Neste valor estão inclusos quaisquer custos ou despesas necessárias à correta execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REAJUSTES

1. O valor total deste contrato é de R\$ 19.839,75 (dezenove mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).
2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
0902 08 244 1001 2070 339030 24000000 0001 E 29771.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido:
 - a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) falhar na execução do contrato.
5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão/RS, 26 de outubro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
CONTRATANTE

GILBERTO DE SOUZA BATISTA ME
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Testemunhas:

Volnir Alexandre Villes
CPF nº 906.831.100-04

Samara Tavares Batista
CPF nº 028.218.470-84